

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 31.166 de 27 de junho de 2019**

Atualiza a composição do Conselho Municipal de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme o disposto no art. 357 da Lei nº 9.069/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do art. 1º, inciso II do Decreto nº 30.859 de 14 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

II - Poder Público Municipal:

- a) Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão do Uso do Solo: **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA** (Titular), que o presidirá e **FÁBIO ROSA** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR e **TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA** (Titular) e **FAGNER CORDEIRO DANTAS** (Suplente), representantes da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- b) Órgão Municipal responsável pela Habitação: **LARISSA GOMES MORAES** (Titular) e **DANIELA ANDRADE PIMENTEL** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e **SOSTHENES MACEDO** (Titular) e **FRANCISCO COSTA JÚNIOR** (Suplente), representantes da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 31.167 de 27 de junho de 2019

Altera dispositivo do Decreto nº 29.758, de 21 de maio de 2018 e prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado para disciplinar a Regularização Fundiária no Município de Salvador na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 29.758, de 21 de maio de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR:

- a) **JEALVA ÁVILA LUIS FONSECA**, matrícula nº 490, que a presidirá;
b) **PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO**, matrícula nº 219;
c) **MÉDICI ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 3061805;
d) **ELISA TEIXEIRA SANTOS**, matrícula nº 518

....." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado por mais 01(um) ano o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado para disciplinar a Regularização Fundiária no Município de Salvador, criado pelo Decreto nº 29.758, de 21 de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 31.168 de 27 de junho de 2019

Estabelece critérios para Licenciamento nos TRECHOS 5 e 6 da Área de Borda Marítima (ABM) em consonância com a Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016/2016 (PDDU) e a Lei nº 9.148 de 08 de setembro de 2016 (LOUOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 9.069/2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU).

Considerando a Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) e nos seus artigos 137, 138 e 139 que tratam da Macroárea de Urbanização Consolidada com destaque para a necessidade da valorização e requalificação dos espaços urbanizados e incentivo à diversidade de usos.

Considerando que a Macroárea de Urbanização Consolidada possui relevante importância urbana e ambiental, e que os investimentos realizados pelo Município para requalificação da área, ainda não resultaram em requalificação dos usos instalados, mantendo-a atrativa para a moradia e para as atividades econômicas, em especial o turismo.

Considerando que se trata de Área de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) e de Área de Borda Marítima (ABM), e que o Trecho 5 corresponde faixa que vai da "Encosta da Ladeira da Barra até o Farol da Barra" e o Trecho 6 corresponde à faixa de terra que vai da "Praia do Farol da Barra até o Morro da Aeronáutica (Ondina)", conforme artigo 272 da Lei nº 9.069/2016 (PDDU).

Considerando a necessidade de assegurar uma ocupação de uso adequado às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) e em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador (LOUOS) e com os investimentos realizados pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º O Licenciamento de empreendimentos e atividades a serem desenvolvidas no TRECHO 5 da Área de Borda Marítima (ABM) que vai da encosta da Ladeira da Barra até o Farol da Barra e no TRECHO 6 da Área de Borda Marítima (ABM), que vai da Praia do Farol da Barra até o Morro da Aeronáutica (Ondina) serão analisados e aprovados pela Comissão Normativa da Legislação urbanística (CNLU) de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Lei nº 9.069/2016 (PDDU).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo poderá expedir atos complementares para a fiel execução deste Regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo